



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E  
CIDADANIA**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Lei nº 42/2024**

**Autor:** Vereador Leonardo Luiz Vabusa Bragato

**Ementa:** “Declara de Utilidade Pública o Instituto de Saúde Santo Antônio – ISSA”.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Leonardo Luiz Vabusa Bragato de suas atribuições legais, propõem a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 42/2024**, que “Declara de Utilidade Pública o IDE Centro Independente Desportivo Esperança”.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, da lavra parlamentar pretende declarar de Utilidade Pública o Instituto de Saúde Santo Antônio – ISSA.

O Instituto de Saúde Santo Antônio tem desempenhado um papel fundamental na promoção da saúde e no bem-estar da comunidade de São Gabriel da Palha. Suas atividades abrangem uma gama significativa de serviços, todos oferecidos de forma gratuita, visando atender às necessidades da população mais vulnerável.

A proposição encontra amparo na Lei Municipal nº 681, de 01 de julho de 1991 e alterações, especialmente no seu art. 1º, *in verbis*:

*Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamentos efetivos na circunscrição do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:*

*I - personalidade jurídica de no mínimo 12 meses, através de certidão expedida pelo Cartório de Registro de títulos e Documentos; cópia autenticada do estatuto e suas alterações, se houver e, ata da eleição e posse da diretoria em exercício.*  
*(Redação dada pela Lei nº 3.092/2023)*





*II – efetivo funcionamento nos doze meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, de serviços desinteressados e gratuitos prestado à coletividade, através de documento expedido pelo Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo do Município. ([Redação dada pela Lei nº 3.092/2023](#))*

*III - cláusula estatutária que contenha o teor de que não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos diretores, dirigentes, mantenedores e associados comprovado através do balanço anual. ([Redação dada pela Lei nº 3.092/2023](#))*

*IV – apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, de que tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade e, ([Dispositivo incluído pela Lei nº 3.092/2023](#))*

*V – cópia autenticada em Cartório da ata recente de reunião de diretoria com data máxima de noventa dias anteriores à formulação do pedido. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 3.092/2023](#))*

**Parágrafo Único.** *O Serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacionais, culturais e artísticas, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.*

**Art. 2º** *As organizações a que se refere o Art. 1º, serão, por Lei, declaradas de Utilidade Pública.*

**Art. 3º** *As organizações declaradas de Utilidade Pública poderão fazer jus a percepção de auxílio à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo, desde que, anualmente apresentem relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade.*

**Art. 4º** *Será revogado, através de Lei, a declaração de Utilidade Pública se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Art. 1º.*

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### III - CONCLUSÃO

A Declaração de Utilidade Pública do Instituto de Saúde Santo Antônio – ISSA.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### IV- PARECER DO RELATOR





Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

**Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 42/2024 devido a sua constitucionalidade e legalidade.**

Sala das Comissões Permanentes, 22 de abril de 2024.

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**

**José Roque de Oliveira**  
Relator

**Voto com o Relator:**

Arlete Maria Corbelari Moschen  
Secretária

Renato Alves Ferreira  
Membro





**PARECER CONCLUSIVO:**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA, OPINA CONCLUSIVAMENTE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2024, CONFORME Art. 64, II, “B” DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**Sala das Comissões, 22 de abril de 2024.**

**José Roque de Oliveira**  
Presidente

Arlete Maria Corbelari Moschen  
Secretária

Renato Alves Ferreira  
Membro

**COMISSÃO APROVA PROJETO**

De acordo com o Art. 64, II, “b” do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, aprovou o Projeto de Lei nº 42/2024, que “Declara de Utilidade Pública o Instituto de Saúde Santo Antônio – ISSA”.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2024.

**José Roque de Oliveira**  
Presidente



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003500380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em **22/04/2024 15:19**  
Checksum: **D5E1BBB729263CB48F47613729978CA05534A7C3B3A88D77275E5C3509C730F4**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em **22/04/2024 15:25**  
Checksum: **1FB0A21D49125475BA7D774122879575E089EF2BBAEBF668F800534C2094740B**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em **22/04/2024 17:36**  
Checksum: **29717F7E9666FAD48A7218B42FD70466355C735F791851A26DDB8E04F03BA7F9**

